



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 010-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 010-01/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 088-02/1994 e alterações posteriores, e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para os Conselheiros Tutelares também poderem aderir ao Plano de Saúde da Unimed, com os mesmos benefícios dos servidores públicos municipais. Esta é uma solicitação antiga que queremos ajustar.

Alteramos também a descrição dos dependentes que podem aderir ao Plano de Saúde, conforme normativas do Plano de Saúde

Segue impacto orçamentário/financeiro do Setor da Contabilidade.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 23/02/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação

Em _____/_____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____

Data: _____/_____/____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010-01/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 088-02/1994 e alterações posteriores, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 088-02/1994, de 07 de julho de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Poderão ser beneficiários dependentes, a critério, conveniência e ônus do beneficiário titular, o (a) esposo(a), companheiro(a), filhos menores de trinta anos, dependentes legais, enteados ou conforme normativas do Plano de Saúde.”

Art. 2º Fica incluído o parágrafo quarto no artigo 3º da Lei Municipal nº 088-02/1994, de 07 de julho de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os integrantes do Conselho Tutelar também poderão aderir ao Plano de Saúde Ambulatorial Nacional e/ou o Plano de Saúde Ambulatorial/Hospitalar Regional, nos mesmos benefícios do servidor público municipal.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de fevereiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 03/02/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PLANO DE SAÚDE**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõem sobre a inclusão dos Conselheiros Tutelares no Plano de Saúde do Município.

JUSTIFICATIVA: Inclusão dos Conselheiros Tutelares.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Salários (inclusive férias e 13º salário)	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais (INSS)	0,00	0,00	0,00
Outras parcelas remuneratórias	14.333,99	16.200,01	16.767,01
TOTAL	14.333,99	16.200,01	16.767,01

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Gastos com Recursos Próprios	14.333,99	16.200,01	16.767,01
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.333,99	16.200,01	16.767,01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2071 Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13	

Observações e/ou Ressalvas: Os cálculos dos valores de 2026 e 2027 segue o aumento previsto pelo IPCA no Projeto de Lei da LDO 2025. Índice 3,60% e 3,50% respectivamente.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 36.685.104,95
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 11.251.100,51
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	30,67%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso-2025	R\$ 14.333,99
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 32.967,02
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2025 com o aumento proposto	R\$ 14.333,99
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2025	R\$ 30.000.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2025 , com o aumento proposto.	0,04777%

Observações e/ou Ressalvas: Para o exercício de 2025 o cálculo foi feito considerando 11 meses (fevereiro a dezembro). Para os exercícios de 2026 e 2027 considerou-se 12 meses.

Colinas, 29 de janeiro de 2025.

LAURA DRESCH
CONTADORA
CRC/RS 104327



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Marcelo Schroer, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 29 de janeiro de 2025.


MARCELO SCHROER
Ordenador de Despesa